



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LX — 63.ª DA REPÚBLICA — N.º 16.757

BELEM

DOMINGO

24 DE JUNHO DE 1951

DECRETO N.º 755—DE 19 DE JUNHO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Tereza da Silva Rodrigues.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 950.51-SP,

DECRETA

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Tereza da Silva Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Lirinha, Município de Curituba, tempo de sete (7) anos, cinco (5) meses e vinte e três (23) dias de serviço, correspondente aos períodos de 13 de fevereiro de 1936 a 10 de janeiro de 1938 e de 1.º de março de 1943 a 30 de setembro de 1948, respectivamente.

Art. 2.º Remam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 255—DE 21 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora Maria Paula Chaves para servir como fiscal do Governo junto à Escola Normal Santa Rosa, nos termos do art. 58, parágrafo único, do Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947, a contar de 15 de maio do corrente ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear Cláudio Pinheiro para exercer o

cargo de Comissário de Polícia no rio Maracapuci, Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Alexandre Maués Cardoso.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear Raimundo Leite para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia da Colônia "Dr. João Miranda", Município de Abaetetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve exonerar Alexandre Maués Cardoso do cargo de Comissário de Po-

lícia do Rio Maracapuri, Município de Abaetetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Alvaro de Miranda Barros para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia do rio Anapú, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Cardoso Wanzeler para exercer o cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia do rio Anapú, Município de Igarapé-miri.

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UVA, 891 — Fone, 8308
Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 68 — Fone, 4301
Diretor — GESSIAN DA SILVEIRA BRITO
Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
	Reclamação:	Página, por 1 vez ..	200,00
Annual ..	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	200,00
Semestral ..	120,00	1/2 Página, por 1 vez ..	100,00
Número avulso ..	1,00	Repetição ..	120,00
Número atrasado, por ano ..	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Annual ..	200,00	Per vez ..	4,00
Semestral ..	120,00		
Exterior:			
Annual ..	350,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dectilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as returas ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o entrega.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser entregue na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 68 — Fone 4301, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuído-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente, por ano ou por semestre.

Segurança Pública, vago com a promoção de Raimundo Acácio de Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Berenice Soares Prado Gomes, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do Rio Anapú para a escola do Rio Cutijuba, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aurora Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do rio Camarãoquára para a escola do Alto Meruú, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Vanda da Cruz Frazão do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clélia de Sousa Leal do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

(Continuação da 1.ª pág.)

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, João de Matos Braga para exercer, em comissão, o cargo de Comissário, classe M, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Hardeman de Azevedo Pompeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zuila Brito Manso Flexa do cargo da classe H, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, ao cargo da classe I, da mesma carreira, lotado no Departamento Estadual de

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Julieta Jorge Anaice do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios—padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mansoud Simão Pedro do cargo da classe C, da carreira de "Servente", do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Fernandes do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pôrto Seguro, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joana Oliveira Carreira do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Povoação Livramento, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca Barros do Nascimento do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Caripi, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Pinto Marques do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Fazenda Esperança, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nair Monteiro Leal do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola Augusto Montenegro, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Rodrigues do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pajurá, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Soares de Melo do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do Klm. 10, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Iracema Fernandes Pinheiro do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Nova Olin-da, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Odete Pereira Penha do cargo da classe B, da carreira de "Servente", do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Domiana Carvalho Barreto do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Poção, Município de Abaetetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alice Auta Magalhães do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da cidade de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 17/2/37 a 17/2/47, à normalista Maria Carmelita Palmeira, ocupante efetiva do cargo de Professor escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pinto Marques", ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto-lei n.º 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de março último, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Erotildes Rilda de Barros do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clélia da Fonseca Heitor, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Igarapé-açu para a Escola Rural de Porto Seguro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Delfina Lobato da Silva, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do Rio Jarumã para a escola do lugar Poção, Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Domiana Carvalho Barreto.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve remover "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Tomé Lopes de Castro, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do Rio Meruú, Vila Martins, para a escola do lugar Camarãoquara, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elmira da Cruz Chaves, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do Rio Meruú para a escola do Rio Panacuera, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear a normalista Maria Luci Lopes Cância para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de grupo escolar do interior — padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Madalena Pereira da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de classe C, da carreira de "Servente", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-açu, vago com a exoneração de Mausoud Simão Pedro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elizabeth Botelho Machado Lopes para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Angelina Ruth Araújo do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edelvita Maria de Lira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do 1.º Caripi, Base Aérea, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Osmarina Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe —

padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do 1.º Caripi, Base Aérea, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Carmo Santana para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pajurá, Município de Igarapé-açu, vago com a exoneração de Maria de Nazaré Rodrigues.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Esmeralda Barbosa de Moura para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Monté Negro, Município de Igarapé-açu, vago com a exoneração de Nair Monteiro Leal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eleonor Garcia de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa Santa Rosa, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do 2.º Caripi, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Júlia Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Nova Olinda, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Altair Teran Botelho para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da povoação Livramento, Município de Igarapé-açu, vago com a exoneração de Joana Oliveira Carrera.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nair Bispo de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único,

co, com exercício na escola do lugar Nova Olinda, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Safira Felipes Mangas para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do 1.^o Caripí — Base Aérea, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nímia Serique para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Boim, Município de Santarém, vago com a exoneração, a pedido, de Ilma Mota Cohen.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Fonseca Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa 24 — Vila Caripí, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nelson de Sousa Carneiro para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de "Servente", do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Igarapé-açu, vago com a exoneração de Odete Pereira Penna.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de abril do corrente ano, que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Dedamea Negrão Leite, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, da escola da Colônia Dr. João Miranda para a escola de igual categoria no Rio Jarumã, Município de Abaetetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de abril do corrente ano, que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Delfina Lobato da Silva, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do Rio Jarumã para a escola do Rio Caripetuba, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto de 14 de março do corrente ano, que removeu, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olgarina Barroso da Silva, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Anauerá para a escola de igual categoria no lugar Parada Bezerra, Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Enedina Ferreira de Moraes, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do 1.º Caripí — Base Aérea, para a escola da Colônia Boa Esperança, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrnc do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de

1941, Raimunda Garcia Gomes, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola da Travessa Santa Rosa para a escola do Klm. 1 — Ramal do Prata, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Dedamea Negão Leite, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola da Colônia João Miranda para a escola de igual categoria no Rio Caripetuba, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 2 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve aposentar nos termos do art. 191, item II e § 2.º da Constituição Federal, combinado com o art. 189, item I e art. 191, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Adolfo Clementino da Silva, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Departa-

mento Estadual de Águas e com os proventos integrais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Govêrno do

Estado do Pará, 27 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

EDITAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

RECEBEDORIA DE RENDAS

Comissão de Inquérito Administrativo

Henrique do Porto Neves, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 88, de 1 de junho do corrente, do Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas, de ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão Favila Gentil ou Favila Gentil Nunes, coletor estadual no Município de Alenquer, respondendo a processo administrativo para apurar o desfalque da quantia de Cr\$ 72.794,82 (setenta e dois mil setecentos noventa e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), verificado na citada Coletoria Estadual e referente ao período de 1945 a 20 de abril último, que sem causa justificável ausentou-se desta Capital, para lugar incerto e ignorado, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante dez (10) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 22 de junho de 1951. — (a) Henrique do Porto Neves, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Notificação de funcionário

Edgar Gonçalves Chaves, diretor da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do mesmo Departamento por designação do Govêrno do Estado, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Paulino Pereira Lima, escrivão da Coletoria Estadual de Souza, para dentro do prazo de 20 dias contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria de Juruti para onde foi removido por ato de 4 de abril último, do Exmo. Sr. Governador do Estado, sob pena de, findo aquêlê prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente servindo de Secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos 6 dias do mês de junho de 1951.

Edgar Chaves
Diretor

(20 dias seg.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Cemitério de Santa Isabel
De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de Sepulturas Especiais para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas, cujo prazo está esgotado, devendo os interessados requerer e em compra ou exumação e efetuar o pagamento das taxas do imposto estabelecido na lei, ficando para isto marcado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

Sepulturas especiais

734 — Carlos Rubem de M. Corrêa, Quadro 9.2.G; 761 — Paulina Maria da Paixão, idem; 774 — Ana de Sousa Pacheco, Quadro 18.D; 776 — Aurora Carmona Guimarães, Quadro 17.C; 777 — Laura Soares Oliveira, Quadro 2.F; 850 — Antônio Augusto da S. Xavier, Quadro 9.2.C; 811 — Belóiza Martins Melo, Quadro 1.F; 817 — Rufina Savidia Pantoja, Quadro 11.H; 821 — Antônio Teixeira de Sousa, Quadro 24.B; 836 — Lourival Vieira, Quadro 7.E; 849 — Matias Rodrigues Soares, Quadro 7.E; 857 — Zeneide dos Santos, Quadro 1.F; 860 — Margarida de C. Santos, Quadro 25.A; 896 — Luiz Gonzaga de A. Augusto, Quadro 6.E; 897 — Augusta Marques Santa Rosa, Quadro 17.C; 904 — Alvaro Mesquita Filho, Quadro 1.K; 914 — Eliza Bastos A. Ferreira, Quadro 28.1; 915 — Irene Dayna M. Dam dos Santos, Quadro 1.F; 432 — Raimundo Gonçalves, Quadro 1.K; 829 — Doris M. Rodrigues, Quadro 1.K e 873 — Consuelo Lima, idem idem.

Administração do Cemitério de Santa Isabel, 23 de maio de 1951. — (a) Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, administrador.
(N. 677-B-Ext.—24/5; 15 e 24/6)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE**Editais de chamamento**

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucideia Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 15 de junho de 1951. — (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral, em comissão.

(G — 20 dias)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Jacob, brasileiro, casado, residente nesta cidade a Passagem Alberto Engelhard n. 53, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alberto Engelhard para onde faz frente e Travessa 9 de Janeiro, Avenida S. Jerônimo e Passagem Vanja, de onde dista 71m.40, limita-se a direita 51 e a esquerda 55, medindo de frente 4m.50 por 30m.00 de fundos ou seja uma área de 135m2.00.

Convido os hereus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo

deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1951. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, int.
(A-582-Cr\$ 120.00-24/6, 4 e 14/7)

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel de Sena Brito, brasileiro, casado, residente nesta cidade a Travessa José Pio n. 366, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa José Pio para onde faz frente e Manoel Evaristo; Rua Curuçá e Avenida Senador Lemos, de onde dista 46m.20, limita-se a direita 368 e a esquerda 362; medindo de frente 6m.30 por 45m.40 de fundos ou seja uma área de 286m2.02.

Convido os hereus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

— (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, int.
(A-333-Cr\$ 120.00—24/6; 10 e 23/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Simônia Cardoso de Melo, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade a Passagem Alberto Engelhard n. 111, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alberto Engelhard para onde faz frente e 9 de Janeiro, Passagem 25 de Março de onde dista 29m.60 e Avenida Independência. Limita-se a direita o mercado municipal e à esquerda o n. 113, medindo de frente 3m.65 por 30m.00 de fundos ou seja uma área de 109m2.50.

Convido os hereus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1951.

— (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral.
(N. 821-B-A-520-Cr\$ 120.00 — 9 e 24/6; e 9/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 24 DE JUNHO DE 1951

NUM. 3.342

19.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 18 de maio de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos 18 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Apelação cível

Capital — Apelante, José Henrique Saraiva; apelado, Augusto do Nascimento Rodrigues — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação cível

Capital — Apelante, Benchimol & Irmão; apelada, a Recebedoria de Rend. do Estado — Ao Desembargador Maurício Pinto.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue, o seguinte feito:

Agravo

Capital — Agravantes, Antero Corrêa & Cia.; agravada, a sociedade comercial J. Maranhão & Sobrinho — Pelo Desembargador Antonino Melo.

Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Matilde da Silva; apelado, Manoel Raimundo de Albuquerque; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Desprezada a preliminar arguida pela apelante, "de meritis", deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação, unanimemente.

Idem — Apelante, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltda. (Moinho Inglês); apelada, a Recebedoria de Rend. do Estado; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Resolveu a Câmara, aceitando a prejudicial de inconstitucionalidade, remeter os autos ao Tribunal Pleno para o devido julgamento. Não votou por impedido o Sr. Desembargador Sílvio Pélico.

Óbidos — Apelante, a Prefeitura Municipal de Óbidos; apelada, a firma comercial Isaac Israel; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

19.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 21 de maio de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos 21 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Vigia — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Valentim Jardim Cardoso — Ao Desembargador Curcino Silva.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manoel Cota Soares — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Recurso de habeas-corpus

Bragança — Recorrente, o Dr. Moisés Israel; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação crime

Alenquer — Apelante, Pedro Florentino Batista; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Curcino Silva.

Capital — Apelante, João Sotero da Silva; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação crime

Muaná — Apelante, Neusa Camarão de Oliveira; apelado, Raimundo Esquerdo da Cruz — Ao Desembargador Curcino Silva.

Recurso crime

Capital — Recorrente, a Justiça Pública; recorrido, Carlos Augusto Pereira — Idem, idem.

Marabá — Recorrente, Alfredo Farias Neves; recorrida, a Justiça Pública — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação crime

Capital — Apelante, Manoel Nunes de Oliveira e outros; apeladas, Maria Amélia Rodrigues dos Santos e outra — Idem, idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL****Citação com o prazo de 20 dias**

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Benvenida Batista de Sousa, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Assistência Judiciária Cível da Capital. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Benvenida Batista de Sousa, brasileira, viúva, doméstica, com domicílio e residência nesta cidade, à Rua Capitão Braga s/n. (Marambaia), sob o patrocínio desta Assistência Judiciária, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: A Suplicante desde junho de 1917 passou a viver em estado de casada, na Ilha de Caratateua, Mosquito, com Malaquias dos Santos Sousa, onde residiram muitos anos e houve-ram os seguintes filhos: Almira, Maura, Raimundo, Veneranda, Rubens, Percio, este menor e os demais maiores presentemente. Em 1935 transferiu-se seu companheiro com a Suplicante e filhos para a cidade de Capanema, neste Estado, onde nasceu Nerí, última filha, em 28 de março de 1935 (Acert. anexa). Em 11 de janeiro de 1937, a Suplicante e Malaquias Santos de Sousa se consorcia-

ram civilmente naquela cidade, como faz prova a certidão inclusa. Aconteceu entretanto que Nerí, como se vê pela certidão já mencionada só foi registrada em 17 de fevereiro de 1950, a requerimento da Suplicante mas muito embora a sociedade conjugal estivesse em plena consolidação jurídica, pois que seu marido só faleceu cinco anos depois, isto é, em 3 de março de 1951 (cert. inclusa). Não tendo havido como não poderia haver, qualquer impugnação sobre o registro de sua filha Nerí por parte do único interessado seu falecido marido, no entanto o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários por sua delegacia neste Estado entendeu que a Suplicante deveria investigar judicialmente a paternidade da referida menor. Eis, pois a razão desta ação. Assim com o único fundamento legal que a lei permite, de pela vontade daquela autarquia se transformando de esposa em concubina, art. 363, inciso 1 do Código Civil Brasileiro, propor contra quem se julgar herdeiro do "de-cujus" Malaquias dos Santos Sousa, a presente ação de investigação de paternidade, solicitando a V. Excia. se digne de mandar expedir o competente edital de citação para que dela tomem conhecimento, contestá-la no prazo legal, pena de revelia, e acompanhá-la em todos os seus termos até sentença final, ciêntes o Doutor represen-

tante do M. P., e Procurador Regional da República. P. por depoimentos pessoais de quem a contestar, testemunhas dando o valor de Cr\$ 5.000,00, para efeitos fiscais. Pede deferimento. Belém, 20 de abril de 1951. Vicente Portugal Junior. D. A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 23/4/51 — Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar do costume para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros de Malaquias dos Santos Sousa para contestarem a presente ação sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Raimundo Barris Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL**Citação com o prazo de 15 dias**

O Doutor Alvaro Nuno de Pontes e Sousa, juiz de direito, interino da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que este edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo Sr. Adjunto de Promotor, em exercício pleno de Promotor Público desta Comarca, foi denunciado Pedro Nascimento de Matos, paraense, casado, de 31 anos de idade, funcionário público municipal, residente no quilômetro 19 da rodovia Castanhal - Curuçá, neste Município, como incurso na sanção punitiva do art. 312 do Código Penal da República.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia,

compareça a este Juízo no dia 4 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Castanhal, 16 de junho de 1951. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão do crime, dactilografei e subscrevi (a) Alvaro Nuno de Pontes e Sousa, juiz de direito, interino.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Azevedo Silva & Companhia; e, agravado, o Banco do Brasil, S.A., como síndico da falência de Jorge Sáuma, afim de ser preparado o agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de junho de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

G — 23(6)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Irineu Batista dos Santos; e, apelados, Osvaldo França e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da pu-

publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 20 de junho de 1951. — (a) **Luiz Faria**, secretário.

G — 23(6)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, a firma comercial Almeida Carvalho & Cia.; e, apelada, a Irmandade de São Benedito, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, entre no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação destes, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 20 de junho de 1951. — (a) **Luiz Faria**, secretário.

G — 23(6)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de agravo da Capital, sendo agravante, Herculanu Guimarães de Souza Franco Campos e, agravado, Carlos Amôdo Braga, ora em grau de recurso extraordinário, interposto por aquela, foi proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, o seguinte despacho: "Admito o recurso. Abra-se vista, pelo prazo de dez dias, ao recorrente e ao recorrido, para defesa, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito. P. e I. Belém, 19/6/1951. — (a) **Arnaldo Lobo**".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado- Belém, aos vinte dias de junho de 1951. — (a) O escrivão do feito, **Wilson Rabelo**.

G — 23(6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de junho corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Conflito de Jurisdição da Comarca de Muá, em que é suscitante, o Dr. Pretor de São Sebastião de Boa Vista; e, suscitado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, sendo relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 21 de junho de 1951 **Luiz Faria**, secretário.

(24/6)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de junho corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira; e, requerido, o Exmo. Sr. General Governador do Estado, sendo relator, o Sr. Des. Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 21 de junho de 1951 **Luiz Faria**, secretário.

(24/6)

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de junho corrente, para

julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da apelação cível "ex-offício" da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Wilson Santos Carvalho e Maria José de Araújo Carvalho, sendo relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 21 de junho de 1951 **Luiz Faria**, secretário.

(24/6)

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de junho corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que são apelantes, Jaime Benchi-mol & Cia.; e, apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado, sendo relator, o Sr. Des. Inácio Guilhon.

(a) **Luiz Faria**, secretário.

(24/6)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de junho corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Criminal, do recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Comarca de Muá, em que é recorrente, o Dr. Pretor de São Sebastião de Boa Vista; e, recorrido, Manoel Vera Cruz, sendo relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 21 de junho de 1951 **Luiz Faria**, secretário.

(24/6)

Entrada de autos

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Bechara Mattar; e, agravado, o Banco do Brasil, S. A., síndico da falência de Jorge Sauma, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 20 de junho de 1951. (a) **Luiz Faria**, secretário.

(24/6)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Cametá, em que é agravante, o provisionado Nelson da Silva Parijós; e, agravado, o Bacharel Antônio Pinto de Mesquita, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 21 de junho de 1951 **Luiz Faria**, secretário.

(24/6)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são par-

tes, como agravante, Euja-
cio Rocha Luz; e, agravada,
Elvira da Costa Anjos Luz,
a fim de ser preparado dito
agravo, para sorteio de re-
lator, distribuição e julga-
mento pela Câmara Cível
competente do Egrégio Tri-
bunal de Justiça, dentro no
prazo de cinco (5) dias, a
contar da publicação deste,
nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 20 de junho de 1951.
(a) Luiz Faria, secretário.

(24/6)

Faço público, para conhe-
cimento de quem interessar
possa, que, deram entrada
hoje, nesta Secretaria, sen-
do registrados na mesma
data os autos de agravo
da Capital, em que são par-
tes, como agravante, Bene-
dito Fortes & Moraes; e,
agravado, o Banco do Bra-
sil, S/A., como síndico da
falência de Jorge Sauma, a
fim de ser preparado dito
agravo, para sorteio de re-
lator, distribuição e julga-
mento pela Câmara Cível
competente do Egrégio Tri-
bunal de Justiça, dentro no
prazo de cinco (5) dias, a
contar deste, nos termos da
lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 20 de junho de 1951.
(a) Luiz Faria, secretário.

(24/6)

PROCLAMAS

Faço saber que se pre-
tendem casar o Sr. Honori-
no Batista Ferreira e a se-
nhorinha Palmira Silva
Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natu-
ral do Pará, Cuiçá, co-
merciário, domiciliado nes-
ta cidade e residente à Rua
Cametá n. 137, filho legíti-
mo de Pedro Batista Fer-
reira e de Dona Rosa Ro-
drigues Ferreira.

Ela é também solteira,
natural do Pará, São Mi-
guel do Guamá, prendas
domésticas, domiciliada nes-
ta cidade e residente à Rua

Cametá n. 137, filha legí-
tima de Antônio da Silva
Rodrigues e de Dona Pal-
mira Silva Rodrigues.

Apresentaram os docu-
mentos exigidos por lei em
devida forma, pelo que se
alguém tiver conhecimen-
to da existência de qual-
quer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, aos 23 de
junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório
da Silva, oficial de casa-
mentos nesta Capital, dato
e assino com a rubrica de
que faço uso. — **Raido Ho-
nório.**

(A-580-Cr\$ 40,00-24/6 e 1/7)

Faço saber que se pre-
tendem casar o Sr. Arman-
do dos Santos Monteiro e a
senhorinha Margarida Sa-
boia de Sousa Aires.

Ele diz ser solteiro, na-
tural do Pará, Belém, grá-
fico, domiciliado nesta ci-
dade e residente à Rua Ca-
ripunas n. 1.616, filho de
Francisco Gomes Monteiro
e de Dona Belmira de Sou-
sa Santos.

Ela é também solteira,
natural do Pará, Belém,
prendas domésticas, domi-
ciliada nesta cidade e resi-
dente à Av. Alcindo Cace-
la n. 1.282, filha legítima
de Felipe Aires e de Dona
Angela de Sousa Aires.

Apresentaram os docu-
mentos exigidos por lei, em
devida forma, pelo que, se
alguém tiver conhecimento
da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, aos 23 de
junho de 1951.

E eu, Raimundo Honó-
rio da Silva, oficial de ca-
samentos nesta capital,
dato e assino com a rubri-
ca de que faço uso. — (a)
Raido Honório.

(A-581-Cr\$ 40,00-24/6 e 1/7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pre-
tendem casar o Sr. Renato
Numa Pessoa e a senhori-
nha Laura Silva Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natu-
ral do Pará, comerciário,
domiciliado nesta cidade e
residente à Travessa Cas-
telo Branco n. 273, filho de
Pompilio Numa Pessoa e
de dona Maria Pessoa.

Ela é também solteira,
natural do Pará, Belém,
prendas domésticas, domi-
ciliada nesta cidade e
residente à Travessa Cu-
ruzú, 914, filha legítima de
Antônio Joaquim Azevedo
e de dona Maria Trindade
da Silva Azevedo.

Apresentaram os docu-
mentos exigidos por lei, em
devida forma, pelo que, se
alguém tiver conhecimento
da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, aos 16 de
junho de 1951.

E eu, Raimundo Honó-
rio da Silva, oficial de ca-
samentos nesta capital,
dato e assino com a rubri-
ca de que faço uso. — (a)
Raido Honório.

(A 552 — Cr\$ 40,00 —
17 e 24/6)

Faço saber que se pre-
tendem casar o Sr. Osval-
do Ferreira Seabra Filho
e a senhorinha Silvana Pi-
nheiro e Silva.

Ele diz ser solteiro, na-
tural do Pará, operário, do-
miciliado nesta cidade e re-
sidente à Rua Domingos
Marreiros n. 283, filho le-
gítimo de Osvaldo Ferreira
Seabra e de dona Maria Si-
queira Seabra.

Ela é também solteira,
natural do Pará, Abaetetuba,
prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade, e
residente à Travessa Almi-
rante Wandenkolk n. 388,
filha legítima de João dos

Reis e Silva e de dona Ana
Maués Pinheiro e Silva.

Apresentaram os docu-
mentos exigidos por lei, em
devida forma, pelo que se
alguém tiver conhecimento
da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, aos 16 de
junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório
da Silva, oficial de casa-
mentos nesta capital, dato e
assino com a rubrica de que
faço uso. — **Raido Honório.**

(A — 551 — Cr\$ 40,00 —
17 e 24/6)

Faço saber que se pre-
tendem casar o Sr. Sebas-
tião Pantoja da Silva e de
Dona Sebastiana Ribeiro
Campos.

Ele diz ser solteiro, natu-
ral do Pará, Belém, ma-
ritimo, domiciliado nesta
cidade e residente à Trav.
Bom Jardim n. 519, filho de
Manoel da Silva e de Dona
Maria Joana de Almeida.

Ela é também solteira,
natural do Pará, Belém,
prendas domésticas, domi-
ciliada nesta cidade e resi-
dente à Trav. Bom Jardim
n. 519, filha de Francisco
Ribeiro Campos e de Dona
Antônia Maria Fernandes.

Apresentaram os do-
cumentos exigidos por lei,
em devida forma, pelo
que, se alguém tiver co-
nhecimento da existência
de qualquer impedimento,
denuncie-o para fins de di-
reito.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, aos 18 de
junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório
da Silva, oficial de casa-
mentos nesta Capital, dato
e assino com a rubrica de
que faço uso. — **Raido Ho-
nório.**

(A-556-Cr\$ 40,00-19 e 26/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 24 DE JUNHO DE 1951

NUM. 362

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 65

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.

Autoriza a aquisição do prédio situado à cidade da Vigia à Rua Visconde de Sousa Franco, casa onde nasceu Francisco Antônio Raiol, Barão de Guajará, para instalação do Juizado de Direito da Comarca.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a adquirir, depois da competente avaliação na cidade da Vigia, à Rua Visconde de Sousa Franco s/n a casa onde nasceu Francisco Antônio Raiol — Barão de Guajará.

Art. 2.º O prédio adquirido se destina à instalação dos serviços judiciais da Comarca, inclusive, Juizado de Direito da Comarca como o melhor meio de conservar o referido prédio histórico.

Art. 3.º Fica pela presente lei o Governo do Estado autorizado a abrir o necessário crédito complementar para os fins referidos no artigo anterior, correndo as despesas por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de maio de 1951.

Rui Mendonça, deputado

Nada mais justo para cada um de nós defendermos os nossos ideais, as nossas aspirações, a nossa terra e porque não dizer a nossa tradição. Assim, o inglês defende a tradição do seu Reino Unido ; o americano os seus ideais democráticos ; o francês os seus ideais de liberdade, surgidos como a velha e tradicional queda da Bastilha ; o Exército brasileiro a tradicional disciplina de Caxias ; a Marinha uma coragem incomparável de um Marcílio Dias ; o Brasil a tradicional inteligência de um Ruy Barbosa, Joaquim Nabuco, Rio Branco e tantos outros ; o Pará a coragem de um Gurjão e a inteligência de um José Veríssimo, de um Inglês de Sousa, e a Velha e legendária Vigia defende a tradicional inteligência e cultura dos seus filhos, que brilharam nas letras Pátrias elevando o Pará no conceito dos demais Estados, bastando para isso citarmos um Vilhena Alves, um Alves de Sousa, um Monsenhor Argemiro Pantoja, um Bertoldo Nunes e o nosso homenageado de poucos dias : o Barão de Guajará.

É senhores, sem dúvida nenhuma, o que desejo nesta Casa, com o auxílio de vós, é rendermos uma homenagem à tradição da terra vigiense, na cultura dos seus antepassados, pedindo o concurso do Governo, para, conservando a Casa onde nasceu o Barão de Guajará, com isto estamos conservando um templo do saber, para que a geração do presente reconheça na geração passada uma época que os vigienses souberam colocar a sua terra num padrão mais elevado que ela já está em relação à cultura das letras e ainda mais, que as gerações do porvir venham conhecer onde nasceu um dos seus patrícios mais ilustres, como foi Francisco Antônio Raiol — Barão de Guajará.

Não vejo homenagem mais significativa e justa, do que transformar uma casa de estudos como foi a casa onde nasceu o Barão, em templo

de justiça, pois, lá será instalado o Juizado de Direito da Comarca, onde, de certo será distribuída a justiça da terra, pelos magistrados, assim como o Barão de Guajará ministrou o saber a muitos vigienses. Que fim sublime o desta Casa, Senhor Presidente e Senhores Deputados, ontem uma casa de estudos, hoje será uma casa de justiça.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 65

PARECER N. 50

Realmente a casa onde nasceu, na Vigia, o Barão de Guajará constitui motivo para que a consideremos parte integrante do nosso Patrimônio Histórico e das nossas melhores tradições. Porisso, o presente projeto de autoria do nobre Deputado Rui Mendonça, deve ser aprovado.

Este é o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 15 de junho de 1951.

(aa) Cléo Bernardo, relator; Clóvis Ferro Costa, presidente; Rui Mendonça, Armando Dias Mendes, Sílvio Meira e Romeu Santos.

PROCESSO N. 27

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara dos Deputados do Estado do Pará:

Os infra assinados, Artur Napoleão Figueiredo, Expedito Castelo Branco Leão e Orlando Santos, titulares vitalícios do 1.º, 2.º e 3.º Cartórios do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos da Capital, vêm, mui respeitosamente, pedir a Vv. Excias. se dignem de consignar no orçamento do Estado, a ser breve discutido, vencimentos para os mesmos, em face do que passam a expor: a) os referidos titulares não percebem vencimento algum dos cofres públicos, quer estaduais, quer federais, quer municipais; b) o espírito da Constituição da República e das leis dela decorrentes, estabelecem igualdade de situação e de direitos, a todos os que emprestam atividades, nos diversos setores do Executivo, do Judiciário e do Legislativo; c) a própria lei orgânica da Justiça do Estado, enquadrando os signatários entre os serventuários de justiça, assegura aos mesmos direitos inalienáveis a cada um deles. Assim, como admitir, em face dessa igualdade de direitos, a condição de uns receberem vencimentos e outros não? Acresce, ainda, que há serventuários exercendo as mesmas funções estabelecidas em lei, re-

gulamentadas por uma mesma legislação e com igualdade de atribuições, o recebam, como o caso do Oficial do Registro Civil de Casamentos, cujas atribuições estão regulamentadas pelo Decreto n. 4.857, de 9-11-1939, decreto esse que regulamenta igualmente as nossas atribuições; d) o panorama salutar e estável, completo e harmônico, é nada mais que o resultado das forças criadoras da estabilidade da Família, no seu aparelhamento social, regulado por leis e princípios de moralidade e coerência, proporcionando, assim, a casa ser o bem-estar e a tranquilidade moral e espiritual sempre tão necessários ao progresso e à ordem da nossa comunhão nacional. Assim, se a fatalidade fizer com que um desses titulares desapareça, onde está o amparo que a lei assegura às suas famílias? Não percebendo vencimentos dos cofres públicos, implicitamente fica estabelecido que não há desconto de montepio, e *ipso facto*, não haverá também nada a receber por parte dos que dele dependem. Onde ficará, assim, a consolidação da família, como célula criadora e essencial da conquista político social? Se nem direito ao montepio têm esses serventuários? O custo assustador do material de expediente, onde todos os impressos são adquiridos com dificuldade. Um livro para registro custa atualmente Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), e um milheiro de certidões Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), e assim por diante. Os encargos gratuitos estabelecidos em lei, como o serviço militar e eleitoral, onde os cartórios fornecem os documentos gratuitamente, inclusive os impressos onde são lançadas as certidões, e até mesmo as certidões para fins de cancelamento de inscrição de eleitor, onde o expediente é por nós fornecido; f) o atendimento de pedidos "ex-officio", quer do Judiciário, quer do Executivo sobem, cada ano que passa, a números quase assombrosos, onde nós também fornecemos todos os materiais; g) o elevado custo de conservação e preservação dos arquivos; h) o registro de óbitos de indigentes, quase que 75% da mortalidade registrada, falecidos em hospitais ou oriundos do Serviço Médico-Legal, e que espocam em pouco tempo, os livros para esses registros e os talões de guias para enterramento; i) os encargos de estatística e talões que vão respectivamente ao Ministério da Justiça e à Biblioteca e Arquivo Público do Estado; j) enfim, o complexo organismo administrativo, onde somente uma sólida e completa organização poderá efetivar um eficiente serviço, somente com um orçamento elevado poderá ser conseguido; k) o elevado custo da vida e a própria condição de representação social, nos levam a Vv. Excias., para ver concretizado um velho sonho, qual seja o do enquadramento, como serventuários de justiça, dentro das normas da justiça e da igualdade.

Assim, na melhor forma de direito, os titulares abaixo assinados vêm, mui respeitosamente, a Vv. Excias., pedir se dignem mandar consignar no Orçamento do Estado os mesmos vencimentos atribuídos ao Oficial do Registro Civil de Casamentos da Capital, e por ser de inteira e sã Justiça o que requeremos.

Nestes Termos, P. E. Deferimento

Belém, 7 de maio de 1951.

(aa) **Artur Napoleão Figueiredo, Expedito Castelo Branco Leão e Orlando Santos.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 53

Os serventuários de Justiça Artur Napoleão Figueiredo, Expedito Castelo Branco Leão e Orlando Santos, titulares, respectivamente, dos 1.º, 2.º e 3.º Cartórios do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos desta Capital, dirigiram-se a esta Assembléia pedindo equiparação de tratamento em relação ao Oficial do Registro Civil de Casamentos desta Capital.

Alegam que este percebe dos cofres públicos vencimentos fixos, independente das custas, enquanto que os requerentes se encontram em situação de insustentável desigualdade, sem receberem provento algum do Estado.

Na sua argumentação deduziram, ademais, diversas outras razões que militariam a seu favor, tais como a insegurança de suas famílias, excluídas que estão dos benefícios do montepio e o extraordinário acervo de serviços gratuitos para cujo material, ao menos, nem uma ajuda lhes é dada pelos poderes públicos.

Vindo o processo a esta Comissão, o seu digno Presidente em data de 9 de maio não-lo distribuiu.

É o relatório.

Por mais justas e ponderáveis que nos pareçam as razões dos signatários é evidente que o assunto escapa de nossa competência originária. Na verdade, reza o art. 23, alínea g) da Constituição do Estado:

"Art. 23. Compete à Assembléia, com a sanção do Governador:

.....
"g) criar e extinguir cargos públicos, fixar-lhes e alterar-lhes atribuições e vencimentos, sempre por lei especial e sob proposta do Governador."

Cargo público — Segundo a definição do art. 3.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aplicável em tese à espécie (V. parágrafo único do art. 1.º).

"é o criado, por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Estado."

Logo, se falece o elemento essencial, que é o pagamento pelos cofres do Estado, claro é que os peticionários não são detentores de **cargos públicos**, na forma da lei.

Não havendo o **cargo público** de "Oficial de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos", não está consequentemente em nossa competência promover os meios de criá-lo, fixando-lhes os devidos vencimentos, **ex-vi** da alínea g) do art. 23 da Constituição do Estado, já citada.

Somos, pois, por esse motivo preliminar, pelo arquivamento do projeto.

S. M. J.

Belém, 13 de junho de 1951.

(aa) **Clovis Ferro Costa, Sílvio Meira, com restrições; Cléo Bernardo, Romeu Santos, Armando Dias Mendes e Rui Mendonça.**

Aprovado em 18/6/51 — **Ferro Costa**, presidente.

PROCESSO N. 59

PROJETO DE LEI N.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isento o Centro Israelita do Pará do pagamento de todos os impostos e taxas estaduais relativos à aquisição do prédio n. 37, à Travessa Dr. Moraes, nesta cidade, destinado à sede dessa entidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, aos 25 dias de maio de 1951.

(a) **Efraim Ramiro Bentes**, deputado

JUSTIFICAÇÃO

O Centro Israelita do Pará, sucessor do Comitê Israelita do Pará, fundado aos 20 dias de junho de 1918, ou seja, aos 11 dias do mês de AB do ano 5.678 da era hebraica, sociedade civil com personalidade jurídica, tendo seu domicílio e sede nesta Capital, é uma instituição de moral religiosa, educativa e de assistência social, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada.

Possui essa entidade os seus Estatutos devidamente registrados no Registro Especial de Títulos e Documentos desta Capital, a 23 de fevereiro de 1948, no Livro "A", n. 1, de Registro Civil das pessoas jurídicas, às fls. 219, sob n. de ordem 586, tendo sido apontado sob n. 25.672, do Protocolo Livro "A", n. 2 e cuja publicação foi feita no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição n. 15.761, de 21 de fevereiro do mesmo ano.

Diversos são os argumentos que citamos na defesa da aprovação do projeto em aprêço :

a) O Centro Israelita do Pará está reconhecido como Sociedade de Utilidade Pública, por força da Lei Estadual n. 334, de 3 de agosto de 1950.

b) Esse Centro mantém um eficiente serviço de Assistência Social, modelarmente organizado, de modo que proporciona hospitalização aos pobres, quando necessário, financiando todas as despesas inclusive honorários médicos, quando é caso de internamento, cuida do tratamento, pondo à disposição dos enfermos, médico e medicamentos, tratamento em consultório ou no próprio domicílio, conforme o estado dos enfermos, os quais são constantemente visitados por um dos membros da Diretoria do Centro, numa espécie de fiscalização, para que nada lhes falte.

c) Proporciona ainda o Centro a seus sócios inválidos e pessoas pobres no sentido da lei, auxílios mensais, destinados à manutenção, aluguel de casa e muitas outras aplicações como sejam aquisição de roupas, funerais, etc.

d) Como se não bastasse esse grande empreendimento de ordem social, merece destaque especial, o funcionamento de uma Escola de Ensino Primário gratuito, como gratuito é também a merenda fornecida aos alunos de ambos os sexos, e consome uma verba apreciável, sendo que essa Escola é dirigida por professoras normalistas, obedientes rigorosamente ao ensino oficial do Estado.

e) Apesar dessas iniciativas já mencionadas serem por demais suficientes para caracterizar a finalidade filantrópica dessa instituição, temos a assinalar que o Centro Israelita do Pará não pretende permanecer apenas com esses serviços. Pelo contrário, é intenção de seus dirigentes ampliá-los e criar outros, tanto assim que já estão assentadas as instalações de um moderno Gabinete Médico Dentário, sendo bem possível que, num futuro, seja montado também um Ambulatório Modelo, todo a serviço de pessoas sem recursos.

f) Ora, é claro que, para a concretização de todas essas idéias, mistér se torna uma sede com capacidade suficiente para essas instalações, tendo para isso o Centro alienado o prédio n. 37 à Travessa Dr.

Morais, nesta cidade, desfazendo-se por venda, do prédio à Rua Manoel Barata n. 118, de sua propriedade. Ainda mais, pela exposição feita, depreende-se facilmente que o Centro Israelita do Pará acha-se perfeitamente apto para gozar dos benefícios concedidos pelo art. 105 da Constituição Política do Estado, qual seja a isenção de quaisquer impostos e taxas estaduais referentes à aquisição dos supra-citado imóvel.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, aos 25 dias de maio de 1951.

(a) Efraim Ramiro Bentes, deputado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 54

ASSUNTO — Isenta o Centro Israelita do Pará de todos os impostos e taxas estaduais, relativos à aquisição do prédio n. 37 à Travessa Dr. Moraes, destinado à sede dessa entidade.

RELATOR — Rui Mendonça.

As nossas mãos veio o processo n. 59, capeando o projeto do nobre deputado Efraim Bentes, cuja finalidade é isentar, de impostos e taxas estaduais, o traspasse do imóvel constituído de uma casa situada à Rua Dr. Moraes n. 37, que se destina à sede dos Centros Israelitas do Pará.

O que pede o nobre deputado autor do projeto, com fundamento no art. 105 da nossa Constituição Estadual não deixa de ser justo, dada a maneira filantrópica como atende aos seus beneficiados com medicamentos, assistência médica e educacional. Alega mais o autor do projeto ser o referido Centro reconhecido de utilidade pública, assim, pelo o que expõe o nobre deputado, somos de parecer que ao Centro Israelita seja concedida a isenção de pagamento do imposto de transmissão de propriedade, assim o artigo primeiro passará a ter a seguinte redação :

Art. 1.º Fica isento o Centro Israelita do Pará do pagamento do imposto de transmissão de propriedade referente à aquisição do prédio n. 37, à Travessa Dr. Moraes, nesta cidade e sede dessa entidade.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, em 18 de junho de 1951.

(a) Rui Mendonça, relator. Aprovado em 17/6/1951. — (aa) Ferro Costa presidente ; Cléo Bernardo, Romeu Santos, Armando Mendes e Sílvio Meira.